



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Comarca de João Monlevade e dá outras providências.

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009 e a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública desta Comarca, bem como a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência, **baixa a seguinte PORTARIA:**

Art. 1º. A Defensoria Pública da Comarca de João Monlevade, através de seus órgãos de execução, atuará da seguinte forma:

I - A Defensora Pública lotada na Defensoria Criminal, responderá pelos processos afetos à área criminal (de natureza criminal e Execução Penal);

II - A Defensora Pública lotada na Defensoria das Famílias (Família e Sucessões), responderá pelos atendimentos e processos afetos à área de família da 1º Vara Mista da Comarca de João Monlevade, pelas demandas cíveis relacionadas à área de saúde, bem como pelos procedimentos que envolvam a prática de atos infracionais, vez que estes últimos também tramitam na 1º Vara Mista da Comarca de João Monlevade;

III - A Defensora Pública lotada na Defensoria dos Juizados Criminais e Cooperações, responderá pelos processos de natureza criminal que tramitem perante o Juizado Especial Criminal, pelos atendimentos e processos afetos à área de família da 2º Vara Mista da Comarca de João Monlevade, bem como pelas demandas cíveis relacionadas à área de saúde; cabendo aqui a ressalva de que a cooperação desta na área de Família além de atender às necessidades locais, também visa observar os princípios da eficiência e da continuidade do serviço, uma vez que a distribuição abstrata da Deliberação n.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

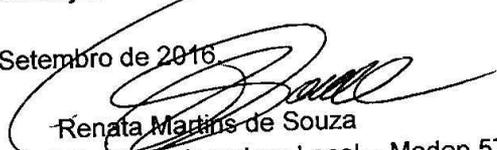
011/2019 do CSDPMG (Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) contempla apenas um órgão de execução para duas Varas de Família na Comarca, sendo grande nesta o número de atendimentos na seara de Família (já que toda a demanda nesta área no Município local é direcionada à Defensoria Pública), além de ser frequente a designação de audiências simultâneas nas Varas de Família.

Art. 2º. Até o efetivo provimento da Defensoria Cível, o atendimento inicial nesta seara se restringirá às demandas relativas à área de saúde. Da mesma forma, tendo em vista a saída da Comarca do Defensor Público lotado na Defensoria Auxiliar do Vale do Aço, até que sejam providas todas as vagas na Comarca, ficam suspensos os atendimentos afetos às áreas de: Sucessões, Cível, Juizado Especial Cível e Infância e Juventude cível.

Art. 3º. O acervo processual remanescente, afeto à Defensoria Pública cível, bem como a manutenção do acervo processual cível não abrangido pela área de família, será mantido pelos Defensores atuantes na comarca, os quais atuarão de forma alternada.

Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2016.


Renata Martins de Souza
Defensora Pública Coordenadora Local – Madep 571